



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019 “Nas hipóteses dos art. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019 “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando que o Fundo para a Infância foi estabelecido pela Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme artigos:

Art. 88 incisos IV – “manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”

Artigo 260 -A § 1º “Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta lei.

§ 2º “Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal. ”

Considerando a Lei Municipal 3898/2012 conforme artigos:

Artigo 22 – “O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, criado pelas Leis Municipais 1.631, de 18 de setembro de 1992, e 2.349 de 19 de dezembro de 2000, e mantido por esta Lei, tem por objetivo a captação e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES - CONCASE, na implantação do Plano de Ação Municipal. ”

Artigo 26 – “A definição quanto a utilização dos recursos do FIA, em conformidade com o disposto no art. 22 e segs. desta lei, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES - CONCASE; § 1º - Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES - CONCASE, poder ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.”

Artigo 27 – “O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES - CONCASE pode cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho da Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES - CONCASE, segundo as condições dispostas no artigo 22 e segs. desta lei.

§ 2º - A captação de recursos do FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser comprovada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto. ”

Considerando a comprovação da captação dos recursos constantes nos autos do processo 45829/2017, às fls. 124.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a Resolução Conselho da Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES - CONCASE Nº 019 de 2017 que aprova a utilização do recurso captado pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Serra (NDHE – SERRA - Estação Conhecimento), no Valor RS 349.009,60 (trezentos e quarenta e nove mil, nove reais e sessenta centavos).

Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4593/2017, Anexo 03, Quadro de Entidades – SEMAS/FMIA.

Por todas as considerações acima expostas o Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a entidade da Sociedade Civil – Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra (NDHE – SERRA ), “Estação Conhecimento”, será realizado sem a realização de chamamento público por inexigibilidade com amparo no art. 31 – Inciso II da Lei Federal 13.019/14.

**NIRIA DOS SANTOS BARBOSA**  
Coordenadora do FMIA  
MAT. 43567